



PROCESSO	:	17.388-6/2015
RECORRENTE	:	NILSON FRANCISCO ALÉSSIO
INTERESSADO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
ADVOGADO	:	DARLÃ EBERT VARGAS – OAB/MT 20.010-A
ASSUNTO	:	RECURSO ORDINÁRIO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 67/2016-SC
RELATOR ORIGINAL	:	CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
RELATOR DO RECURSO	:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO ISAIAS LOPES DA CUNHA (em substituição legal ao Conselheiro Valter Albano da Silva)

DECISÃO

Trata-se de **Recurso Ordinário** interposto em **26/06/2016** pelo Gestor Municipal, Sr. **Nilson Francisco Aléssio**, contra o **Acórdão 67/2016-SC**, cuja ementa segue transcrita:

“PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PARA APURAR OS FATOS, IDENTIFICAR OS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAR O EVENTUAL DANO RELATIVAMENTE AOS GASTOS COM COMBUSTÍVEIS, EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 862/2015-TP. DECRETAÇÃO DE REVELIA DO GESTOR. JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS E APLICAÇÃO DE MULTA PROPORCIONAL AO DANO. DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO.”

O Recorrente objetiva a reforma do Acórdão supracitado quanto à determinação de restituição ao erário no valor de R\$ 71.339,79 (setenta e um mil, trezentos e nove reais e setenta e nove centavos) e, se for o caso, seja imputada, no máximo, a multa pedagógica no seu patamar mínimo em virtude das falhas ocorridas no controle de combustível.

Em atendimento ao disposto no artigo 277 da Resolução Normativa 14/07, o recurso foi a mim distribuído, razão pela qual passo a analisar a sua admissibilidade (art. 271, § 2º, RN 14/2007).



Analisando detidamente os Autos, verifiquei que as razões recursais foram apresentadas por **parte legítima** (art. 270, § 2º, RN 14/07); o recurso é **tempestivo**, uma vez que o Acórdão recorrido foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas em 15/06/2016 (art. 270, § 3º, da RN 14/07), com prazo final para interposição em 30/06/2016, **conforme certidão do Pleno** (doc. digital 106316/2016); e, por fim, **há interesse recursal** à justificar sua interposição.

Atendidos os pressupostos de admissibilidade (art. 273 da RN 14/07), **recebo** o Recurso Ordinário, **atribuindo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo**, conforme determina o inciso I do art. 272 da Resolução Normativa 14/07.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Controle Externo da 2ª Relatoria para emissão de Relatório Técnico, nos termos do § 2º do artigo 271 da RN 14/07, com redação dada pela RN 32/14.

Às providências.

Cuiabá/MT, 12 de julho de 2016.

(Assinatura digital)

Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA

Relator em substituição legal¹

¹ Portaria n. 123/2016, de 28/06/2016.